



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 442/11 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a complexidade do controle do vetor *Aedes aegypti* que exige, especialmente dos municípios infestados, a busca de solução para vários problemas operacionais, em especial a insuficiência de equipes de campo através da mobilização e ampliação de recursos;

a dificuldade de minimizar os danos à saúde da população, após iniciada a circulação viral em determinado território e, especialmente, de garantir a interrupção dessa circulação;

o compromisso de todas as esferas de gestão, através de esforço conjunto, com a viabilização das ações para o controle do vetor tendo como objetivo minimizar riscos de epidemia;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/11/11.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir que os municípios do Rio Grande do Sul que apresentem surtos/epidemia de dengue e alcancem o seu controle, avaliado pelos critérios a seguir citados, terão seu esforço reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde, através de premiação.

Parágrafo Único – A premiação consistirá no repasse adicional de recursos financeiros da fração estadual do Piso Fixo da Vigilância e Promoção da Saúde, no valor de R\$ 50.000,00, por município que atingir os critérios abaixo, a serem aplicados em ações de Vigilância e Controle da Dengue.

Art. 2º – Definir os seguintes critérios de avaliação a serem anualmente aplicados aos municípios com a finalidade de premiação:

Critério 1 - Município mantendo aumento da equipe de vigilância e controle do vetor *Aedes aegypti*, no mínimo compatível com o preconizado pelo PNCD (Programa Nacional de Controle da Dengue).

Critério 2 - Município mantém o desenvolvimento de ações que impactam no Índice de Infestação Predial (avaliados segundo normas do PNCD).

Critério 3 - Interrupção da circulação viral, sem a ocorrência de casos autóctones no ano consecutivo àquele em que se registrou surto/epidemia.

Art. 3º Definir que a prestação de contas desse recurso será realizada através do Relatório de Gestão Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º – Na avaliação dos critérios definidos no Art. 2º, serão utilizados dados dos sistemas oficiais de informação e conduzido pela equipe técnica da DVAS/CEVS (Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental/Centro Estadual de Vigilância em Saúde), sempre considerando a situação enfrentada pelos municípios no ano anterior ao da premiação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS